

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS

CS	Despacho n.º	Data
8160	12/GCD/2024	05-03-2024

Assunto

Poder de Subdelegação de competências nos dirigentes intermédios de 2.º grau do Património Cultural, I. P.

Mensagem

Por deliberação do Conselho Diretivo de 25 de janeiro, foi exarado o Despacho n.º 8/GCD/2024, que determinou a delegação de competências nos dirigentes intermédios de 1.º grau e nos dirigentes intermédios de 2.º grau do Património Cultural, I. P., que não se encontrem diretamente dependentes dos titulares dos cargos dirigentes de 1.º grau (Divisão Jurídica e de Contencioso, Divisão de Recursos Humanos e Divisão de Monumentos e Sítios).

A delegação e a subdelegação de poderes constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, visando a maior autonomia e responsabilidade dos delegados.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 46º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento do Despacho n.º 8/GCD/2024 de 25-01-2024, deliberou o Conselho Diretivo autorizar que os poderes delegados pelo referido Despacho, nos Dirigentes Intermédios de 1º Grau, possam ser subdelegados nos dirigentes intermédios de 2º grau que estejam na sua hierarquia direta e imediata, devendo obediência ao art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho de delegação de competências é de aplicação imediata, considerando -se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data, que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos dos Santos